

## RESOLUÇÃO CRCCE Nº 0751/2021

### INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ - CRCCE

O **PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ** – CRCCE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** que o TCU, a partir do Acórdão nº 147/2003-Plenário, firmou o entendimento de que não se afigura razoável exigir que lei de iniciativa do Poder Executivo Federal disponha especificamente sobre a organização de quadros de pessoal dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, bem como reconheceu possuírem tais entidades poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) estabelecer diretrizes para os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) em matérias que versem sobre gestão e política institucional,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou a Resolução 1.595 em 14 de maio de 2020, estabelecendo critérios para a implantação do Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

**CONSIDERANDO** que o denominado Programa de Demissão Voluntária (PDV) constitui importante instituto adotado pela Administração Pública Federal para melhor alocação dos recursos humanos e modernização da administração, bem como auxiliar no equilíbrio das contas;

**CONSIDERANDO** que a adesão ao programa é fruto da vontade livre, desembaraçada e espontânea do empregado público efetivo, a partir da análise dos benefícios e garantias oferecidos pelo empregador;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir o Programa de Demissão Voluntária (PDV) do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ (CRCCE).

Art. 2º Poderão aderir ao PDV os empregados do CRCCE ocupantes de cargo efetivo, aposentados voluntariamente ou que detenham, no mínimo, 15 (quinze) anos de vínculo empregatício com o Conselho e idade não inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos;

Parágrafo único. A adesão pelo funcionário ao programa implica quitação plena e irrevogável em relação aos direitos decorrentes da relação empregatícia.

Art. 3º Conforme legislação específica, ficam assegurados aos participantes do PDV o recebimento das seguintes verbas rescisórias:

- a) saldo de salário do cargo atual e horas extras até a data de desligamento;
- b) férias vencidas e proporcionais;
- c) 13º salário proporcional;
- d) FGTS sobre as verbas do último mês; e
- e) demais verbas previstas em lei.

Parágrafo único. Em conformidade com a norma específica, não haverá incidência de Imposto de Renda sobre os valores pagos a título de incentivo, dado o seu caráter indenizatório.

Art.4º Sem prejuízo das verbas rescisórias legais inerentes ao pedido de demissão, dispostos no artigo anterior, o CRCCE ofertará ao funcionário os seguintes benefícios e incentivos:

a) incentivo financeiro, de caráter indenizatório, em 100% (cem por cento) da última remuneração multiplicada pelos anos de vínculo com o Conselho, admitida a proporcionalidade de meses em caso de anos incompletos, cujo montante poderá ser pago à vista ou parcelado em 24 (vinte e quatro) meses;

b) custeio do plano de assistência médico-hospitalar, ou benefício assemelhado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data da rescisão do contrato de trabalho, nos limites contratuais do Conselho, extensivo aos dependentes já relacionados no Plano de Saúde no momento de seu desligamento, não sendo permitida em nenhuma hipótese a inclusão de novos dependentes.

Parágrafo único. Após o prazo fixado para custeio do Plano Médico-Hospitalar, a continuidade da cobertura dependerá, exclusivamente, da anuência do funcionário, para o pagamento integral das mensalidades pelo tempo de permanência previsto no art. 30, § 1º, da Lei n.º 9.656/1998.

Art. 5º Os benefícios e incentivos oferecidos no PDV não se aplicarão às rescisões de contrato de trabalho por justa causa, sem justa causa ou pedidos de demissão já ocorridos até a data de implantação do PDV, nem refletirão naqueles que vierem a ocorrer no período de vigência do PDV e fora dos seus pressupostos.

Art. 6º Não será permitida a adesão ao PDV pelo empregado:

I - que tenha se aposentado em cargo ou função pública e ingressado nos Conselhos de Contabilidade em cargo ou emprego público inacumulável;

II - condenado por decisão transitada em julgado que determine a perda do cargo;

III - que não esteja em exercício, por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, salvo quando a decisão criminal transitada em julgado não determinar a perda do cargo;

IV - licenciado por acidente em serviço;

V - licenciado para tratamento de saúde;

VI - contratado(a) sob o regime de demissibilidade "ad nutum"

VII - empregada gestante ou em licença-maternidade;

VIII - estiver cumprindo aviso prévio decorrente de pedido de demissão anterior à vigência do PDV;

IX - estiver demandando judicialmente contra o Conselho, salvo comprove a renúncia de direitos devidamente homologada pela autoridade judicial;

X - estiver aposentado por invalidez, com contrato suspenso com o CRCCE.

Art. 7º O pedido de adesão ao PDV de empregado que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar/ético somente será analisado após o julgamento final e caso não seja aplicada a pena de demissão.

Art. 8º O requerimento de adesão ao PDV deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo do Conselho, em observância ao Anexo I dessa norma.

Art. 9º Os requerimentos serão analisados pelo setor competente com posterior deliberação da Câmara de Controle Interno e homologação do Plenário, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias, observando-se a ordem cronológica de protocolo.

Art. 10 O empregado que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data de rescisão do contrato de trabalho.

Art. 11. A desistência à adesão do PDV poderá ocorrer até a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 12. Para fins de cálculo da indenização do PDV, considera-se como remuneração mensal o salário-base, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes

estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer vantagens, inclusive àquelas de natureza pessoal e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

- I - o adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- II - o adicional noturno;
- III - o adicional de insalubridade e periculosidade;
- IV - o adicional de férias;
- V - a gratificação natalina;
- VI - o salário família;
- VII - o auxílio-natalidade;
- VIII - o auxílio alimentação;
- IX - o auxílio transporte;
- X - o auxílio pré-escolar;
- XI - as indenizações;
- XII - as diárias;
- XIII - os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados;
- XIV - outras parcelas de natureza indenizatória.

§ 1º As vantagens incorporadas à remuneração do empregado em virtude de determinação judicial somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização do PDV, quando decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

§ 2º Em razão da adesão ao PDV, o funcionário não fará jus ao seguro desemprego e à liberação do valor do FGTS em conta vinculada.

Art. 13. A vigência para adesão ao PDV será de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação desta Resolução na imprensa oficial.

Parágrafo único. O CRCCE só poderá realizar novo PDV após cinco anos a contar do prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 14. Formalizada a adesão e após a rescisão, o desligamento do (a) empregado(a) se torna definitivo e irretratável, levando-se em conta que a adesão ao programa foi efetivada por sua livre e espontânea vontade.

Art.15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza(CE), 19 de abril de 2021.

**ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA**  
**PRESIDENTE**

ANEXO I  
TERMO DE ADESÃO AO PDV

Ao Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

Requerente: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Setor: \_\_\_\_\_

Eu, acima qualificado, venho SOLICITAR MINHA ADESÃO, ao Plano de Demissão Voluntária, instituído por meio da Resolução CFC nº. 1.595/2020 e da Resolução do CRCCE nº. 751/2021, declarando total ciência dos seus termos e de suas implicações.

Declaro ser do meu conhecimento que o simples pedido de adesão não gera direito aos incentivos previstos para o desligamento voluntário, ficando reservado ao CRCCE deferir, ou não, a presente pretensão.

Pede Deferimento.

Fortaleza(CE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Requerente: \_\_\_\_\_

Ciência da Chefia (Carimbo e assinatura): \_\_\_\_\_

ANEXO II

TERMO DE RESCISÃO VOLUNTÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Acordo que entre si fazem, de um lado, O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e regida pelas Leis nº 570/48 e 4.695/65 e pelos Decretos-Lei nº 968/69 e 1.040/69, órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional da contabilidade, com sede na cidade de Fortaleza e jurisdição no Estado do Ceará, situado na Avenida da Universidade, 3057 - Benfica, CEP 60.020-181, CNPJ nº 07.093.503/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente, ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA, brasileiro, divorciado, contador, CPF nº 241.338.923-72, residente e domiciliado nesta Capital,, doravante denominado CRCCE, e, de outro, \_\_\_\_\_, empregado do CRCCE, matrícula nº \_\_\_\_\_ doravante denominado EMPREGADO, na forma como baixo:

Cláusula 1ª - O EMPREGADO ratifica a sua adesão espontânea, a partir desta data, ao Programa de Demissão Voluntária (PDV), reafirmando ter pleno conhecimento das normas e condições expressas na Resolução do CRCCE nº. 751/2021, que instituiu e regulamentou o referido Programa.

Cláusula 2ª - O CRCCE concorda com a adesão manifestada na cláusula 1ª e se compromete a pagar o incentivo financeiro previsto na Resolução de regência, nos termos abaixo declinados:

Valor do Incentivo	
Início do Pagamento	
Fim do Pagamento	

Cláusula 2.1. As férias e a gratificação natalina proporcional a que o empregado tiver direito serão pagas em até dez dias, a contar da data desta rescisão.



Cláusula 3ª - A Cláusula anterior constitui condição resolutiva do presente Termo e, em caso de seu não cumprimento, serão este e os demais atos praticados em função do PDV considerados sem qualquer efeito jurídico, garantindo-se ao EMPREGADO a reintegração imediata ao quadro de pessoal do CRCCE, na situação funcional (cargo, nível, referência e lotação) que se encontrava quando de sua adesão ao PDV, com o pagamento das verbas vencidas, deduzindo-se, em sendo o caso, os valores recebidos a título de verbas rescisórias e incentivo financeiro à demissão.

Cláusula 4ª - O EMPREGADO, por ocasião da assinatura deste Termo de Acordo e recebimento das verbas rescisórias, dá quitação plena, geral e irrestrita ao contrato de trabalho ora extinto.

Cláusula 5ª - Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, que não se resolvam na esfera administrativa, as partes elegem o foro desta Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza(CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Presidente do CRCCE

EMPREGADO

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_